



RESOLUÇÃO Nº 1.718/2017

PÁGINA

DATA

Em **16** de agosto de 2017.

ASSUNTO: Procedimentos relativos à emissão de diploma e histórico escolar do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Agricultura Conservacionista

DATA DA ENTRADA EM VIGOR: 16 de agosto de 2017

REVOGAÇÃO:

DISTRIBUIÇÃO: Parcial

O Diretor-Presidente do Instituto Agronômico do Paraná - IAPAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15 do Regulamento da Instituição, aprovado pelo Decreto Estadual nº 9.510 de 02 de dezembro de 2013, e considerando as disposições:

- a. do parágrafo primeiro do Art. 48 da Lei Federal nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- b. da Resolução nº 12/2007 de 13 de dezembro de 2007, do Ministério da Educação, que normatiza o registro de diplomas expedidos por instituições não-universitárias; e
- c. da Portaria nº 188/2015 do Ministério da Educação, de 06 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 09/março/2015, que reconhece o Curso de Pós-Graduação em Agricultura Conservacionista do IAPAR;

RESOLVE:

1. Orientar procedimentos relacionados à emissão de diploma e histórico escolar do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Agricultura Conservacionista do IAPAR, determinado:

- a. Que o registro de diplomas seja efetivado pela Universidade Estadual de Londrina – UEL, instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação – MEC, nos termos do Acordo de Cooperação-Termo Aditivo nº 1, celebrado em 22 de dezembro de 2016.
- b. Que a Secretaria do Programa de Pós-Graduação do IAPAR tenha como atribuição efetuar os registros acadêmicos e de documentos de conclusão do curso pelo estudante; confeccionar e emitir diplomas, zelando pelo padrão de qualidade e de segurança dos documentos; e agregar informações sobre o registro dos diplomas em Livro de Registro específico.



RESOLUÇÃO Nº 1.718/2017

2.

PÁGINA

DATA

- c. Que o diploma apresente as assinaturas do diplomado, do Diretor de Pesquisa e do Diretor-Presidente do IAPAR, bem como contenha em seu verso a assinatura do Coordenador do Curso e os registros pertinentes;
- d. Que a retirada de diploma por diplomados seja efetuada mediante a apresentação de documento pessoal com foto e que a eventual retirada por representante ocorra por procuração específica, com firma reconhecida da assinatura do diplomado.
- e. Que o histórico escolar final apresente as informações estabelecidas pela legislação vigente, bem como contenha as assinaturas da Secretaria e da Coordenação do Programa de Pós-Graduação.


FLORINDO DALBERTO
Diretor-Presidente